



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SERVICO COMUM (Art. 6º, XIII)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO .....	4
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	5
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	7
6) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 .....	8
7) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	9
8) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.....	10
9) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO.....	11
10) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	11
11) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA .....	11
12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP .....	13
13) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	14
14) HABILITAÇÃO .....	16
15) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO .....	18
16) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	20
17) CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	21
18) RECEBIMENTO DO OBJETO .....	25
19) PAGAMENTO .....	26
20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	27
21) DISPOSIÇÕES FINAIS .....	31
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	33



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	41
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.....	60
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	62
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	66
ANEXO VI – PROPOSTA.....	67
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	68
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	69
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PRÊAMBULO**

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação: Processo nº 092/2026.

**I - Regime legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 019/2023 E 389/2023
- d) Conforme lei municipal 2773-2026

**II - Modalidade:**

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

**III - Critério de Julgamento:**

- a) Maior Desconto

**IV- Modo de disputa:**

- a) Aberto

**V- Forma:**

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

**VI- Plataforma:**

- a) Bolsa Nacional de Compras - BNC Link de acesso: <https://bnc.org.br/>

**VII- Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **26/06/2026 às 08h00min**. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **10/07/2026 às 08h00min**. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **10/07/2026 às 08h15min**

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES: 07/07/2026 às 23h 59min DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: 07/07/2026 às 23h 59min



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

LOCAL: Município de Modelo, no seguinte endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou em link no site [www.modelo.atende.net](http://www.modelo.atende.net)

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto sobre taxa administrativa

MODO DE DISPUTA: Aberto

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A condição expressa no edital.

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Tatiane Noronha de Freitas

**VIII- Condução do processo licitatório:**

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto Municipal Nº 250/2026.

**2) OBJETO**

1) O objeto deste processo licitatório: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição para fornecimento de vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado (nome do responsável legal) com chip e/ou tarja magnética, que aceite pagamento por aproximação, que será utilizado para pagamento aos estudantes da rede municipal de ensino, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Modelo -sc.

Lote Item	Produto- Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Total
1	Taxa de prestação de serviço para: sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de, vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado com chip e/ou tarja magnética e com pagamento por aproximação para os alunos da rede de ensino fundamental, ensino infantil e creche municipal. Com quantidade estimada de 506 crianças.	UND	1	3,6%	3,6%

OBSERVAÇÃO 01.

O critério de julgamento será o de maior desconto sobre taxa administrativa, conforme o art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

O valor total estimado da licitação representa o montante de créditos que será repassado aos alunos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

da rede municipal de ensino para aquisição de materiais escolares e uniformes escolares.

Esse valor não é o pagamento da contratada, pois a empresa vencedora será remunerada apenas pela taxa administrativa cobrada dos estabelecimentos credenciados (lojas onde os alunos farão as compras).

**A taxa administrativa máxima permitida será de 3,6% (três vírgula seis por cento) sobre o valor total das transações realizadas.**

Cada licitante deverá apresentar MAIOR DESCONTO sobre taxa administrativa.

O MAIOR DESCONTO ofertado será taxa administrativa cobrada dos credenciados, resultando na taxa efetiva a ser aplicada.

Vencerá o certame a proposta que apresentar o MAIOR DESCONTO sobre taxa administrativa, ou seja, aquela que resultar na menor taxa administrativa efetiva, respeitando todas as exigências do edital.

OBSERVAÇÃO 02.

**O critério de julgamento é referente a taxa administrativa cobrada para as empresas credenciadas, inicia no valor máximo de 3,6% de forma decrescente e a taxa de Administração para o município 0,00 (zero).**

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

### **3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

### **4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1. Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[14.133/2021](#)).

**5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#)

– [Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

([art. 14, § 5º](#));

- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

**5.2.** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

**6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)**

**6.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7)

8) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.1.** Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**

**8.2. - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):**

**I - Sociedade empresária;**

**II - Sociedade simples;**

**II - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;**

**III - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):**

**a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;**

**b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.**

**8.3.** Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

**I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);**

**II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).**

**8.4.** Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

**8.5.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

## **9) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**9.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.4.** Na fase de habilitação:

**I - TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

**II- ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.5.** A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **10) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

**10.1.** Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I** - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

**a)** [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*

**b)** [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

**c)** [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764,*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de 16 de dezembro de 1971.

- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

10.2. Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

## **10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

11.1. Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**2º HABILITAÇÃO.**

**11.2.** A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

**12.1.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO** sobre taxa administrativa

Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II** - Não ofertar proposta com porcentagem inferior ao indicado neste edital;
- III**- Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV**- Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V** - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

**2)** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

**2.1)** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.2)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**2.3)** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site do Município, disponível em <https://bomjesusdooste.atende.net/>.

**3)** Quanto aos lances:

**I** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

**II** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4) Modo de Disputa:

**I - ABERTO:**

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#): a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>2</sup>.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

#### <sup>2</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável; VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município podará realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

**6) NEGOCIAÇÃO:**

6.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

### **15) HABILITAÇÃO**

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)). 4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

**4.1) PESSOA JURÍDICA**

**I -** Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

**II -** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

**III - HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)): **a)**  
Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

**IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA** ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, objeto de natureza semelhante e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Os atestados deverão conter, no mínimo: • Identificação da entidade ou empresa emitente;

- Descrição detalhada do objeto executado;
- Indicação das quantidades e prazos de execução;
- Assinatura e identificação do responsável legal da emitente.

**V- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** [CNPJ](#);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: i) Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

**VI- HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

**16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)): a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

**18) CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#)); **a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90,](#)

[§ 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

**c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

**d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021); b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências);

IV- Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº

14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**VII - O CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**VIII-** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**IX -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**X -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da

Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por

execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)). c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XII** - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **19) RECEBIMENTO DO OBJETO**

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **20) PAGAMENTO**

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
  - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VII - **Ensejar** o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - **Apresentar** declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 20% (vinte por cento)	Descumprimento contratual.
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Modelo/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII
	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I - Inciso II** do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II-** Incisos III e IV do item 1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe* sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **22) DISPOSIÇÕES FINAIS**

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Modelo (<https://modelo.atende.net/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
  - II - Termo de Referência – TR
  - III - Declaração inexistência de impedimentos
  - IV - Declaração LGPD
  - V - Declaração para LC 123/2006
  - VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
  - VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
  - VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PCD e reabilitado da Previdência Social IX
  -
- Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Modelo- SC, 24 de junho de 2026.**

**Barbara Milena Geller Baron**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Modelo/SC

Secretaria da Educação

Necessidade da Administração: Futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição para fornecimento de vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado (nome do responsável legal) com chip, tarja magnética, que aceite pagamento por aproximação, que será utilizado para pagamento do benefício aos estudantes da rede municipal de ensino do município de Modelo/SC.

**1. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto consiste no processo licitatório Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto sob taxa administrativa, contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição para fornecimento de vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado (nome do responsável legal) com chip e/ou tarja magnética, que aceite pagamento por aproximação, que será utilizado para pagamento de uniforme escolar para os estudantes da rede municipal de ensino, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Modelo-SC.

O fornecimento de uniformes para alunos, especialmente na rede pública, visa promover a igualdade, reduzir custos para as famílias e garantir um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado. O uniforme padroniza a aparência dos alunos, evitando a exposição a diferenciações sociais e possíveis constrangimentos. Ao fornecer os materiais básicos, o poder público contribui para que os alunos possam se concentrar nas atividades escolares, sem a preocupação com a falta de recursos.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O Município de Modelo/SC ainda não possui PCA, encontrando-se em fase de elaboração.

**3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A contratada deverá executar, fielmente o contrato, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A contratação será realizada por meio de licitação, Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto sobre taxa administrativa, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

O serviço licitado deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido e deverá atender todas as exigências do edital, atender as necessidades durante a execução do contrato, com compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo.

#### **4 – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se as seguintes alternativas:

1. Aquisição direta de uniformes escolares pelo Município, com distribuição física aos estudantes da rede pública municipal, envolvendo logística de compra, armazenamento, organização de kits, entrega aos alunos e controle de estoque residual;
2. Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale uniforme, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip e/ou tarja magnética, com pagamento por aproximação e permitindo aos responsáveis pelos estudantes realizarem a aquisição diretamente nos estabelecimentos credenciados, conforme valores definidos pelo Município.

Considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021 e as características técnicas, logísticas e econômicas de cada alternativa, verifica-se que a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação é a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MAIOR DESCONTO sobre taxa administrativa.

A contratação de solução informatizada revela-se vantajosa, pois elimina a necessidade de aquisição, armazenamento e distribuição física por parte do Município, reduzindo custos operacionais, riscos de sobra de materiais, perdas ou deterioração de estoques, além de conferir maior agilidade e transparência ao processo. Ademais, o fornecimento de vale uniforme via cartão eletrônico garante maior comodidade às famílias, possibilitando a aquisição dos itens conforme as necessidades específicas dos estudantes, fortalecendo a política pública de promoção da igualdade, inclusão social e melhoria do ambiente escolar.

Além disso, o uso de sistema informatizado proporciona melhor rastreabilidade, controle de gastos públicos e segurança na execução do programa, assegurando que os recursos sejam efetivamente destinados ao objetivo fim, que é garantir aos alunos da rede municipal de ensino acesso ao material escolar e ao uniforme necessário para seu pleno desenvolvimento educacional.

#### **5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O quantitativo estimado para a contratação pretendida teve como parâmetro o levantamento realizado junto a unidade demandante, com base na demanda pesquisada.

Será ofertado 01 (um) cartão POR ALUNO da Rede de Ensino Fundamental do município, no



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

valor de R\$ 180,00 reais no ano de 2026, e 01 (um) cartão POR ALUNO da Rede de Ensino CEEI do município, no valor de R\$140,00 reais, no ano de 2026, com valor aproximado de R\$ 82.480,00 reais, a quantidade de cartões pode variar conforme o contingente de alunos matriculados no município, onde será licitado somente o desconto sobre o valor da taxa administrativa cobrada para as empresas credenciadas, **que inicia no valor máximo de 3,6%, e taxa de Administração para o município 0,00 (zero).**

A seguir segue tabela com descritivos e valor inicial da taxa de prestação de serviço:

**CARTÃO MAGNÉTICO:**

Item	Produto- Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Taxa de prestação de serviço para: sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de, vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado com chip e/ou tarja magnética e com pagamento por aproximação para os alunos da rede de ensino fundamental.	UND	256	180.00	46.080,00

Item	Produto- Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
2	Taxa de prestação de serviço para: sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de, vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado com chip e/ou tarja magnética e com pagamento por aproximação para os alunos da rede de ensino CEEI.	UND	260	140.00	36.400,00
					82.480,00

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente contratação será remunerado por meio de desconto sobre a taxa administrativa aplicável às empresas credenciadas que fornecerão os produtos listados. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto a ser ofertado sobre essa taxa administrativa.

Para fins de balizamento da estimativa de preço, adota-se como referência a taxa de 3,6% (três vírgula seis por cento), resultante de pesquisa de mercado que considerou a média de taxas praticadas em contratações públicas similares.

O valor estimado total para o benefício a ser concedido aos responsáveis legais dos alunos do município é de R\$ 82.480,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais) para o ano de 2026. Este benefício será distribuído para a compra exclusiva de uniformes, sendo R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para alunos da Educação Infantil (CEI e Jardim) e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para alunos do Ensino Fundamental. A quantidade de cartões ou benefícios poderá variar conforme o contingente de alunos matriculados, conforme segue:

<https://pncp.gov.br/app/editais/83026781000110/2025/353>

<https://pncp.gov.br/app/editais/01594009000130/2025/25>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<https://pncp.gov.br/app/editais/83074302000131/2025/147>

O valor creditado será cancelado automaticamente obedecendo ao artigo 8º da Lei Municipal 2773-2026, mediante as seguintes situações:

- I.** Abandono ou evasão escolar;
- II.** Transferência do aluno para instituição de ensino fora da Rede Municipal de Ensino do Município de Modelo/SC;
- III.** Uso indevido do cartão, como a realização de compras não autorizadas ou não especificadas nas listas de materiais escolares básicos e uniformes escolares definidos e fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV.** Após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não.

#### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado destinado à administração, gerenciamento, emissão, fornecimento digital e distribuição de vale uniforme, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, conforme especificações detalhadas, para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Modelo -sc.

A contratação da solução proposta tem como objetivo promover a igualdade de condições entre os alunos da rede pública, reduzir os custos para as famílias e garantir um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e propício ao aprendizado. O fornecimento de uniformes padronizados contribui para evitar diferenciações sociais e constrangimentos entre os estudantes sem preocupações com a falta de recursos básicos.

Justifica-se que a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, do maior percentual de desconto, o que permitirá à Administração requisitar os serviços e os valores a serem disponibilizados nos cartões eletrônicos conforme a necessidade, durante a vigência da ata, sem a obrigação de consumo imediato ou integral dos quantitativos estimados.

Caso ocorram problemas relacionados ao funcionamento do sistema informatizado ou à utilização dos cartões eletrônicos, a contratada deverá prestar assistência técnica imediata, realizando os ajustes ou substituições necessárias. A assistência técnica deverá permanecer disponível durante todo o período de execução do contrato, garantindo que qualquer eventual falha seja solucionada de forma rápida e eficaz, assegurando o atendimento adequado aos estudantes e às suas famílias.

#### **8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **9 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento digital e distribuição de vale uniforme busca-se alcançar os seguintes resultados:

- Maior eficiência na gestão e operacionalização do fornecimento de uniformes aos estudantes da rede municipal;
- Melhoria no controle e rastreabilidade da utilização dos recursos públicos, assegurando que os benefícios cheguem efetivamente aos alunos;
- Resguardar a competitividade do certame, o que conseqüentemente acarretará economia aos cofres públicos e garantirá o cumprimento do princípio constitucional da impessoalidade;
- Atender à demanda crescente por uma gestão moderna, segura e transparente, que promova igualdade de acesso aos itens essenciais para a vida escolar dos estudantes, contribuindo para a redução de desigualdades e fortalecendo o ambiente educacional.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, além de evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento na execução contratual.

A contratação de uma empresa especializada resultará em benefícios tanto econômicos quanto operacionais, visto que a execução dos serviços ficará sob responsabilidade integral da contratada, permitindo ao Município direcionar seus servidores a outras demandas prioritárias e estratégicas.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da empresa vencedora o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos públicos, bem como para a redução dos impactos ambientais, sobretudo no que se refere ao uso de soluções digitais que minimizem a necessidade de materiais impressos e promovam maior eficiência nos processos administrativos.

## **10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Município de Modelo/SC indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, ficando designada a servidora Jessica Nicoli Mocelin para exercer a função de fiscal, nos termos da legislação aplicável.

## **11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da empresa vencedora o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos públicos, bem como para a redução dos impactos ambientais, sobretudo no que se refere ao uso de soluções digitais que minimizem a necessidade de materiais impressos e promovam maior eficiência nos processos administrativos.

## **13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Em decorrência do Estudo Técnico Preliminar realizado, declara-se a viabilidade do presente processo licitatório, tendo em vista a necessidade justificada de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento digital e distribuição de vale uniforme escolar, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, que será utilizado para o pagamento de materiais escolares destinados aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Modelo – SC.

A contratação é necessária, e o processo licitatório está devidamente estruturado e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, eficiência e legalidade em todas as etapas do procedimento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços praticados no mercado, além de contribuir de forma significativa para a promoção da igualdade entre os alunos da rede pública, redução de custos às famílias e fortalecimento de um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e propício ao aprendizado.

Modelo, 24 de junho de 2026.

---

**Viviane Cunico Carneiro**  
**Secretária de Educação**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria da Educação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, FORNECIMENTO DE SISTEMA DIGITAL, DISTRIBUIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE UNIFORME POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO PERSONALIZADO (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL) COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA, QUE ACEITE PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO**, que será utilizado para pagamento do benefício aos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Modelo/SC.

**1. – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

O objeto consiste no processo licitatório Pregão Eletrônico, do tipo **MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL**, contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição para fornecimento de vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado (nome do responsável legal) com chip e/ou tarja magnética, que aceite pagamento por aproximação, que será utilizado para pagamento de material escolar para os estudantes da rede municipal de ensino, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Modelo/SC. **ONDE NÃO SERÁ COBRADO TAXA AO MUNICÍPIO, SENDO ASSIM LICITADO SOMENTE O DESCONTO SOBRE A TAXA MÁXIMA DE 3,6% (TRES VÍRGULA SEIS POR CENTO) QUE PODERÁ SER COBRADO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.**

**1.1. Especificações e quantidades:**

<b>Objeto</b>	<b>Vale Uniforme</b>
<b>Quantidade de alunos (estimada)</b>	<b>516</b>
<b>Custo em 2026 – (estimado)</b>	<b>R\$ 82.480,00</b>
<b>Taxa administrativa ao município</b>	<b>0%</b>
<b>Taxa máxima cobrada aos estabelecimentos credenciados</b>	<b>3,6%</b>

Será ofertado 01 (um) cartão **POR RESPOSÁVEL LEGAL DO ALUNO** do município, **COM O VALOR ESTIMADO PARA 2026 DE R\$ 140.00 PARA ALUNOS DO CEI E JARDIM E DE R\$180,00 PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL**, a quantidade de cartões pode variar conforme o contingente de alunos matriculados no município, com o valor aproximado do benefício de R\$ 82.480,00 reais para 2026.

1.2. Dentro desse valor máximo de 3,6% (três vírgula seis por cento) cobrado aos estabelecimentos credenciados deverá estar incluso todas as taxas e tarifas como:

- Taxa Administrativa ou Tarifa Administrativa
- Taxa bancária ou Tarifa Bancária
- Taxa de Anuidade ou Tarifa de Anuidade
- Taxa de Visibilidade ou Tarifa de Visibilidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Taxa de Adesão ou Tarifa de Adesão
- Taxa de Conectividade ou Tarifa de Conectividade
- Outras Taxas ou Tarifas de qualquer natureza.

1.3. Abaixo tabela dos itens pretendidos que poderão ser adquiridos com o cartão, nos estabelecimentos previamente cadastrados pela empresa prestadora do serviço:

<b>UNIFORMES:</b>		
	<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	Calça	01
<b>2</b>	Jaqueta	01
<b>3</b>	Camiseta -curta	01
<b>4</b>	Bermuda	01

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A seguir segue tabela com descritivos e valor inicial da taxa de prestação de serviço:

**CARTÃO MAGNÉTICO:**

<b>Item</b>	<b>Produto- Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Taxa de prestação de serviço para: sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de, vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado com chip e/ou tarja magnética e com pagamento por aproximação para os alunos da rede de ensino fundamental.	UND	256	180.00	46.080,00
<b>02</b>	Taxa de prestação de serviço para: sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital e distribuição para fornecimento de, vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado com chip e/ou tarja magnética e com pagamento por aproximação para os alunos da rede CEII E JARDIM DE INFANCIA.	UND	<b>260</b>	<b>140.00</b>	<b>36.400,00</b>

**Obs: A licitação será somente o desconto sobre a taxa máxima de 3,6% (três vírgula seis por cento) que poderá ser cobrado dos estabelecimentos credenciados.**

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como fundamento o Estudo Técnico Preliminar realizado por essa administração, no qual constam informações técnicas que fundamentam esta contratação bem como este Termo de Referência.

A contratação tem o objetivo de proporcionar o fornecimento de uniformes para alunos, especialmente na rede pública, visando promover a igualdade, reduzir custos para as famílias e garantir um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado.

O uniforme padroniza a aparência dos alunos, evitando a exposição a diferenciações sociais e possíveis constrangimentos. Ao fornecer os materiais básicos, o poder público contribui para que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

os alunos possam se concentrar nas atividades escolares, sem a preocupação com a falta de recursos.

A contratação está prevista na Lei municipal nº 2773, de 25 de março de 2026 aonde, “**INSTITUI O "CARTÃO ESCOLAR", DESTINADO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**”.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação do objeto se dará por meio de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, com

sistema de Registro de Preços e critério de julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO**, consistindo na futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição para fornecimento vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado (nome do responsável legal) com chip e/ou tarja magnética, que aceite pagamento por aproximação, visando atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Modelo – SC.

A presente contratação tem como foco modernizar e tornar mais eficiente o processo de fornecimento de materiais escolares, uniformes aos estudantes da rede pública municipal, contribuindo para a promoção da igualdade entre os alunos, redução dos custos para as famílias e garantia de um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e propício ao aprendizado. O uso de uniformes padronizados evita a exposição a diferenciações sociais e constrangimentos, enquanto o acesso facilitado aos materiais básicos assegura que os estudantes possam se dedicar plenamente às atividades pedagógicas, sem preocupações com a falta de recursos essenciais.

Estima-se a necessidade de atendimento a todos os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, abrangendo diferentes etapas educacionais, tais como educação infantil (incluindo creches), ensino fundamental e demais modalidades atendidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A adoção desse sistema informatizado permitirá não apenas maior comodidade às famílias e à gestão pública, mas também contribuirá para a transparência, segurança, rastreabilidade e controle dos recursos públicos aplicados, alinhando-se aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e promovendo o uso racional e sustentável dos recursos administrativos e financeiros do Município.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com **MAIOR DESCONTO**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será licitado somente o desconto sobre a taxa máxima de 3,6% (três vírgula seis por cento), que poderá ser cobrado dos estabelecimentos credenciados.

Não sendo licitada a taxa administrativa ao município que será de 0%.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A contratada deverá executar fielmente a implantação, operação, manutenção e suporte técnico do sistema informatizado destinado à administração, gerenciamento, emissão, fornecimento digital e distribuição de vale uniforme, não sendo admitidas modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

Após o envio da autorização para execução dos serviços, a contratada deverá assegurar que o sistema esteja plenamente funcional dentro dos prazos estabelecidos no edital, devendo possibilitar a geração dos vales e a disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, para uso pelos beneficiários, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. A contratada será responsável por oferecer suporte técnico adequado, garantindo o pleno funcionamento do sistema, a segurança das informações e a substituição ou correção imediata de falhas que possam comprometer a utilização dos vales pelos estudantes ou o controle gerencial do Município.

A empresa contratada será responsável por assegurar a confidencialidade dos dados pessoais e das informações sensíveis relacionadas aos beneficiários, devendo adotar medidas de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis.

A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Modelo, modernizando e otimizando o processo de fornecimento de materiais escolares, uniformes, garantindo maior eficiência, segurança, economia e transparência na execução da política pública.

4.1 A licitante previamente vencedora da licitação deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, uma lista de no mínimo 05 estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados no MUNICÍPIO DE MODELO - SC, que ofertem e disponibilizem uniforme escolar municipal. Todos conforme lista em anexo;

4.2 A licitante deverá apresentar uma planilha de custos e formação de preços, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando que com o valor da taxa será possível fornecer o serviço dentro do exigido pelo edital.

4.3 A lista de estabelecimentos credenciados deverá conter a razão social, comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) para comprovação que a atividade se enquadre nos requisitos, contendo também endereço e telefone;

4.4 Caso a empresa não cumpra com o constante no Item 4.1 será considerada inapta à contratação e conseqüentemente desclassificada, sendo convocado o 2º colocado;

4.5 A entrega do cartão deverá ocorrer no prazo máximo 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o recebimento da Ordem de Serviço;

4.6 Os cartões deverão ser personalizados, com nome do responsável pelo aluno(os), por meio de senha pessoal, recarregáveis de acordo com a disponibilização dos créditos, via sistema online disponibilizado pela contratada;

4.7 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ou enviados para a Secretaria de Educação do município de Modelo - SC, aos cuidados do setor da Secretaria de Educação;

4.8 A proponente vencedora deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização, em prazo razoável;

4.9 A emissão dos cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a Prefeitura



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Municipal de Modelo - SC ou para os beneficiários;

4.9.1 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação para emissão e entrega de outro cartão;

4.9.2 Não será admitida a cobrança de taxas ou tarifas, mensalidades ou anuidade dos servidores usuários dos cartões, nem da Administração contratante;

4.9.3 Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.9.4 DA HABILITAÇÃO:

- Habilitações previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme art. 68 (Jurídica e Fiscal, Social e Trabalhista);

4.9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa deverá apresentar Certidão de falência ou recuperação judicial, negativa ou positiva com efeitos de negativa, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

4.9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Capacidade Técnico-Operacional:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, objeto de natureza semelhante e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

b) Os atestados deverão conter, no mínimo:

- Identificação da entidade ou empresa emitente;
- Descrição detalhada do objeto executado;
- Indicação das quantidades e prazos de execução;
- Assinatura e identificação do responsável legal da emitente.

O serviço licitado deverá ser prestado rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos, atendendo todas as exigências do edital, às necessidades durante a execução do contrato e às obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

## **5. DA PROVA DE CONCEITO**

5.1. Em relação à licitante provisoriamente vencedora, na fase de julgamento, será realizada Prova de Conceito (POC), nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A POC ocorrerá presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Modelo – SC, ou via sala de reuniões on line a ser definida entre administração e ganhadora, em data e horário definidos pelo pregoeiro, ocasião em que serão apresentadas e avaliadas as características técnicas e funcionais dos cartões eletrônicos com chip e/ou tarja magnética, bem como a infraestrutura de suporte operacional do sistema informatizado proposto.

5.3. Durante a apresentação, a licitante deverá exibir fisicamente os cartões e demonstrar:

- a tecnologia empregada (chip, tarja magnética, pagamento por aproximação, elementos de segurança etc.);
- b) o processo de emissão e personalização dos cartões;
- c) os mecanismos de autenticação, bloqueio e desbloqueio;
- d) a integração com o sistema informatizado de gestão e com a rede credenciada de estabelecimentos;
- e) o procedimento de leitura, validação e registro das transações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.4. A POC será acompanhada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação, que avaliará o atendimento às funcionalidades e às características obrigatórias previstas no Termo de Referência.
- 5.5. A licitante convocada deverá realizar a demonstração no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo pregoeiro (via chat da plataforma do pregão eletrônico), comprovando o cumprimento integral das exigências técnicas do edital.
- 5.6. Concluída a apresentação, será emitido Parecer Técnico Conclusivo, assinado pela equipe de avaliação, indicando se o sistema e os cartões atendem integralmente às exigências editalícias. O parecer servirá de subsídio para a adjudicação do objeto.
- 5.7. Se o parecer concluir pelo não atendimento das especificações, o Município poderá convocar a segunda colocada para nova POC, e assim sucessivamente, até que se comprove o atendimento integral do Termo de Referência.
- 5.8. A POC seguirá o seguinte rito:
- apresentação dos cartões e leitura, em voz alta, das funcionalidades a serem demonstradas;
  - demonstração prática do funcionamento físico e eletrônico dos cartões;
  - demonstração da integração com o sistema informatizado e com a rede de estabelecimentos;
  - esclarecimento de questionamentos formulados pela comissão avaliadora.
- 5.9. A Comissão poderá solicitar demonstrações complementares, desde que relacionadas às funcionalidades do objeto e sem exigir esforço desproporcional da licitante.
- 5.10. Encerrada a POC, a Comissão emitirá o Termo de Aceite ou de Recusa da Solução, a ser encaminhado ao pregoeiro para continuidade dos trâmites do certame.
- 5.11. O termo será emitido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a demonstração, e o resultado será publicado no site oficial do Município de Modelo – SC.
- 5.12. A licitante que não comparecer na data e hora agendadas para a POC será automaticamente desclassificada.
- 5.13. O não atendimento de qualquer requisito técnico essencial previsto no Termo de Referência poderá ensejar a inabilitação da licitante, conforme relatório técnico final.
- 5.14. Caso a primeira colocada não atenda integralmente às exigências, será convocada a segunda colocada, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta apta ou a declaração de licitação fracassada.
- 5.15. Caberá à Comissão Avaliadora assegurar o correto cumprimento de todas as etapas da POC, registrando, em relatório, o atendimento ou não atendimento de cada requisito e as observações técnicas pertinentes.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente Pregão Eletrônico é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado destinado à administração, gerenciamento, emissão, fornecimento digital e distribuição de vale uniforme, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, visando atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Modelo – SC, conforme especificações detalhadas para atendimento da demanda dos estudantes da rede municipal de ensino.

6.1 O dispositivo terá validade durante o ano letivo de 2026.

6.2 As informações dos alunos cadastrados nas unidades educacionais serão fornecidas à



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratada em meio eletrônico.

6.3 Cada responsável legal poderá receber mais de um benefício, dependendo de quantos alunos, sob sua responsabilidade, estiverem matriculados na Rede Municipal de Ensino.

6.4 A Secretaria Municipal da Educação transmitirá, minimamente e com autorização dos pais ou responsáveis, o número do CPF do responsável legal e quantidade de créditos que devem ser disponibilizados.

6.5 A secretaria da Educação informará a contratada sempre que houver a necessidade de créditos para novos alunos.

6.6 A Secretaria Municipal da Educação informará a contratada se houver o desligamento de qualquer aluno durante o período da validade dos créditos.

6.7 A contratada não permitirá que sejam efetivadas transações nos estabelecimentos comerciais credenciados quando não haja saldo no CPF vinculado a aluno.

6.8 A responsabilidade de anexar as notas fiscais dos produtos comprados no sistema para posterior conferência e prestação de contas ficará a cargo da empresa contratada.

6.9 A conferência do relatório com as notas fiscais dos produtos comprados pelos usuários ficará a carga da Secretaria de Educação e Cultura do município.

6.9.1 Não há obrigatoriedade de o responsável adquirir todos os itens que compõe o kit material escolar, considerando que é possível a escolha dos itens de maior utilização. Entretanto, o responsável poderá utilizar o crédito somente com os itens descritos nas tabelas.

6.9.2 Os débitos no saldo de benefícios devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

6.9.3 O processamento das informações relativas às operações realizadas por beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a correta utilização do benefício. O saldo disponível deve constar no cupom fiscal.

6.9.4 A contratada deverá garantir sigilo dos dados do beneficiário, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

6.9.5 Das obrigações da contratada:

I. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessíveis ao aluno designado pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operação de cadastro
- b) Emissão e cancelamento de pedidos
- c) Consulta de saldo e extratos
- d) Emissão de relatórios
- e) Acompanhamento de status das solicitações

II. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os alunos cadastrados no Sistema Administrativo Escolar da Secretaria da Educação de Modelo:

- a) Consulta de saldo e extrato
- b) Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados
- c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

III. A empresa deverá contar com equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na implantação e operação de sistemas informatizados de gestão de benefícios, apta a prestar suporte técnico e a solucionar eventuais intercorrências de forma célere e eficiente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- IV. A empresa contratada deverá fornecer todos os recursos tecnológicos necessários à execução do serviço, tais como softwares, licenças, infraestrutura de hospedagem em ambiente seguro e demais ferramentas indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.
- V. A contratada deverá assegurar que o sistema possua mecanismos de segurança da informação, garantindo a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados, atendendo à legislação vigente, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- VI. O sistema deverá operar com tecnologia atualizada e apresentar alta disponibilidade e desempenho, assegurando o correto processamento das informações e o acesso ininterrupto às funcionalidades pelos usuários autorizados.
- VII. Qualquer erro ou contratempo identificado durante a execução dos serviços deverá ser comunicado imediatamente à Administração Municipal, devendo a contratada providenciar a solução no menor prazo possível, sem custos adicionais ao Município.
- VIII. A empresa deverá garantir a qualidade e eficiência do sistema implantado, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou inadequações apontadas pela Administração Municipal, sem ônus extra para o Município.
- IX. A garantia deverá abranger tanto o funcionamento do sistema quanto a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, assegurando suporte técnico durante todo o período contratual.
- X. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, legais e de segurança da informação vigentes, garantindo a integridade dos dados e a segurança dos usuários do sistema.
- XI. O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato ou por falhas verificadas após a implantação do sistema.
- XII. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações, prazos e condições previstas no Termo de Referência, acompanhada da respectiva documentação fiscal e técnica.
- XIII. A contratada deverá elaborar, em conjunto com a Administração Municipal, o cronograma de implantação e operacionalização do sistema, prevendo etapas, prazos e requisitos para cada fase do serviço.
- XIV. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais periódicos que permitam à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a execução dos serviços, o controle dos créditos disponibilizados e a utilização dos vales pelos beneficiários.
- XV. Após o envio da autorização para a prestação dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o sistema funcional no prazo máximo estipulado em edital, garantindo o fornecimento dos vales de forma segura e eficiente.
- XVI. A contratada obriga-se a executar os serviços determinados nas condições estipuladas, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da execução do contrato, assumindo todos os riscos e encargos inerentes à prestação dos serviços.
- XVII. A contrata deverá oferecer Central de Atendimento às suas expensas, com ligação gratuita via 0800 ou similar, a qual funcionará, no mínimo, em horário comercial, sete dias por semana, para que possa atender tanto o responsável pelo aluno, quanto o estabelecimento credenciado, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar eventuais problemas inerentes aos serviços objetos do presente instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XVIII. Os custos de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de no máximo 3,6 % cobrada das empresas credenciadas, não implicando quaisquer ônus extras para a Secretaria Municipal da Educação de Modelo – SC.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Modelo-sc, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O município de Modelo/SC, poderá indicar servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato.

### **8. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado na conta corrente da contratada;

A carga dos cartões será realizada uma única vez, de acordo com as quantidades e valores solicitados pela administração municipal.

Será encaminhada, um relatório contendo nome do beneficiário, nome do estabelecimento credenciado, valor gasto e NOTAS FISCAIS, após a prestação do serviço;

A nota fiscal deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail: [liquidacao@modelo.sc.gov.br](mailto:liquidacao@modelo.sc.gov.br) e [educacao@modelo.sc.gov.br](mailto:educacao@modelo.sc.gov.br);

Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

A conferência deverá garantir que os serviços executados atendem integralmente às especificações contratuais e aos requisitos estabelecidos no edital, assegurando que os itens estejam em conformidade com as condições previamente acordadas;

A CONTRATADA DEVERÁ REPASSAR O VALOR AOS ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO MONTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO- SC.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Considerando a necessidade de contratação de serviços especializados para implantação e operação de um sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição para fornecimento de vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado (nome do responsável legal) com chip e/ou tarja magnética, que aceite pagamento por aproximação, justifica-se a adoção da modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto em questão — sistema informatizado para gerenciamento e fornecimento dos vales aos estudantes da rede municipal —, embora se enquadre na categoria de serviços comuns por sua natureza funcional e objetivo, apresenta características específicas quanto à segurança da informação, integração de dados e personalização conforme as necessidades do Município, exigindo detalhamento técnico, bem como possibilitando o acompanhamento contínuo de sua



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

operação.

A forma eletrônica do pregão se mostra mais adequada pelos seguintes motivos:

1. **Maior amplitude e competitividade:** O formato eletrônico amplia o número de potenciais fornecedores, alcançando empresas de diferentes regiões, o que tende a aumentar a competitividade e a propiciar melhores condições comerciais ao Município.
2. **Agilidade e segurança no processo licitatório:** O sistema eletrônico possibilita a condução das etapas da licitação de forma célere, segura, auditável e transparente, reduzindo riscos de vícios formais ou de manipulação do certame, atendendo ao princípio da publicidade previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
3. **Adequação à natureza do objeto licitado:** Tratando-se de solução tecnológica, o pregão eletrônico é o meio mais eficaz para contratação, pois permite que empresas especializadas em tecnologia da informação participem do certame com facilidade, apresentando propostas detalhadas e ajustadas às especificações exigidas pelo Município.
4. **Facilidade de acompanhamento e rastreabilidade:** A modalidade eletrônica assegura registro eletrônico integral de todas as fases do certame, facilitando o controle externo e interno, bem como auditorias, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo maior transparência e segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, considerando a necessidade de modernização do processo de fornecimento de materiais escolares, uniformes, a busca pela eficiência, economicidade e transparência, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, assegurando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará ao Município realizar a aquisição dos serviços conforme demanda efetiva durante o exercício, sem a obrigatoriedade de consumo imediato ou integral dos quantitativos estimados, garantindo maior flexibilidade, planejamento orçamentário e eficiência na execução das políticas públicas municipais.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação terá como base a taxa máxima cobrada pela contratada as empresas credenciadas, sobre o montante total utilizado mensalmente com os cartões dos alunos. Para fins de estimativa, adota-se como parâmetro a taxa máxima de 3,6% (três vírgula seis por cento), ressaltando-se que o certame licitatório será julgado pelo maior percentual de desconto a ser ofertado sobre essa taxa.

O valor aproximado do benefício de 82.480,00 reais para 2026, correspondente à concessão de 1 vale: DE R\$ 140,00 PARA ALUNOS DO CEI E JARDIM DE INFANCIA E DE R\$180,00 PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 6.145/2025, que **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DO CARTÃO VALE-UNIFORME ESCOLAR E DO VALE-MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

A pesquisa de preço foi realizada por meio do comércio com o objetivo de garantir que os valores orçados estejam em conformidade com as especificações e necessidades das entidades interessadas.

O valor creditado será cancelado automaticamente obedecendo ao artigo 4º da Lei Municipal 2.773/2026, mediante as seguintes situações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- abandono ou evasão escolar;
- Quando da solicitação de transferência do aluno para Unidade Escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;
- Quem fizer mau uso do benefício e/ou realizar compras não especificadas na lista.

**11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

O município de Modelo/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA REBEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS, QUANDO FOR O CASO**

Os serviços a serem realizados serão conforme especificado no ETP, TR, Edital e anexos e conforme descrições da Ordem de Compra.

**13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A empresa contratada deverá garantir que o sistema informatizado a ser implantado e operado apresente elevados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade, assegurando que quaisquer falhas, erros operacionais ou insatisfações relacionadas à utilização da plataforma, à emissão ou ao funcionamento dos cartões eletrônicos sejam prontamente solucionados, sem custos adicionais para a Administração Pública.

A garantia deverá abranger tanto a implantação inicial quanto o pleno funcionamento do sistema ao longo do contrato, incluindo eventuais ajustes, correções de bugs, suporte técnico, atualizações necessárias e a substituição ou reemissão dos cartões eletrônicos em caso de defeito ou mau funcionamento.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade das transações eletrônicas e rastreabilidade das operações realizadas, garantindo a segurança dos dados dos estudantes, a confidencialidade das informações gerenciadas pelo sistema e a proteção dos recursos públicos envolvidos no fornecimento dos vales

Modelo, 21 de abril de 2026.

**Viviane Cunico Carneiro**  
**Secretaria de Educação**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA  
DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#),  
assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração  
Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#)

– [Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Modelo**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita na **Cláusula Primeira do Contrato Administrativo** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto da referida contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à contratação a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Modelo-sc**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à

PARTE REVELADORA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à *prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição para fornecimento de vale uniforme por meio de cartão eletrônico personalizado (nome do responsável legal) com chip e/ou tarja magnética, que aceite pagamento por aproximação, que será utilizado para pagamento de material escolar para os estudantes da rede municipal de ensino, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Modelo/SC*, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.



(LOCAL), (DATA).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**Razão Social do Contratado**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>		

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MODELO  
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO D  
E RESERVA DE CARGOS**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2026*

*PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2026*

*CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MODELO/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 1304, Centro, Modelo/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 83.021.832/0001-11, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Barbara Milena Geller Baron. CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob n° [XX], representada pelo Sr. [NOME], portador do CPF n° [XX]. As partes celebram o presente Contrato com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei Municipal n° 2.773/2026, mediante as cláusulas seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para implantação e operação de sistema informatizado de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-uniforme escolar, mediante cartão eletrônico personalizado com tecnologia de aproximação (NFC) e/ou tarja magnética, para os estudantes da rede municipal de ensino de Modelo/SC, conforme especificações do Termo de Referência.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

*2.1. O serviço deverá ser executado de forma eletrônica e contínua, garantindo a funcionalidade do sistema e a rede credenciada de no mínimo 05 estabelecimentos em Modelo/SC. 2.2. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 dias úteis após a ordem de serviço. 2.3. A fiscalização será exercida por servidor designado, conforme o Decreto Municipal n° 250/2026, que verificará a conformidade técnica da plataforma e o suporte aos beneficiários.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

*3.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente mediante a taxa administrativa de [X] % (conforme proposta vencedora), a incidir sobre as transações nos estabelecimentos credenciados. 3.2 O Município repassará o valor dos benefícios para a CONTRATADA, que deverá obrigatoriamente repassar os valores aos estabelecimentos credenciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento.*

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*4.1. As despesas com os benefícios (vale-uniforme) correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, sob a seguinte dotação:*

*108*

*109*

*394*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*5.1. Pelo descumprimento das obrigações, o Município aplicará:*

*I – Advertência;*

*II – Multa moratória de 1% por dia de atraso no cumprimento de prazos (emissão de cartões ou suporte), limitada a 10%;*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*III – Multa compensatória de até 30% sobre o valor estimado do contrato em caso de inexecução parcial ou total;*

*IV – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);*

*V – Declaração de inidoneidade.*

*5.2. A gradação da multa respeitará o princípio da proporcionalidade e o contraditório (prazo de 15 dias úteis para defesa).*

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

*6.1. A CONTRATADA, na condição de operadora de dados, obriga-se a manter sigilo e segurança sobre os dados dos alunos e responsáveis, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), respondendo civil e administrativamente por qualquer vazamento ou uso indevido.*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

*7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo todo o ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. (Nota: Corrigida a contradição anterior de 5 meses, conforme recomendação do parecer).*

**CLÁUSULA OITAVA – DA REGÊNCIA E FORO**

*8.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Municipal nº 2.773/2026. 8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC para dirimir controvérsias.*

*Modelo/SC, [Data]*

Barbara Milena Geller Baron  
***Prefeita Municipal***

Representante da Contratada  
***CONTRATANTE***